

Decreto nº 156, de 5 de Junho de 1968

"regulamenta a Cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências".

Manoel Oliveira Andrade Jucuella, Prefeito da Estância de Regnos da Grata, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do art. 224 da Lei nº 311 de 30 de Dezembro de 1966

Decreta:

Art. 1º) De Cobrança da Contribuição de Melhoria referente as obras de pavimentação de ruas e logradouros públicos faz-se á nos termos do presente Decreto.

Art. 2º) Entendem-se por obras ou serviços de pavimentação, além da pavimentação propriamente dita, da parte corrodavel das vias e logradouros públicos e dos passeios, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, como o estudo topográfico, terraplenagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte e ainda serviços administrativos.

Art. 3º) O custo das obras de pavimentação que forem sendo executadas, depois de calculado o custo, será acrescida da importância de dez por cento a títulos de administração.

Art. 4º) Apurado o custo das obras, será este dividido integralmente entre os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros públicos.

Art. 5º) Apurado o custo, o proprietário será cientificado do mesmo, começando a partir de

então o prazo de (15) dias para recurso, após o que será feito o competente lançamento

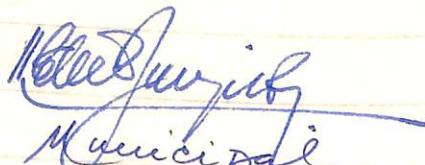
Art. 6º) Do total do custo apurado o proprietário deverá pagar vinte por cento (20%) de entrada e os oitenta por cento (80%) em vinte (20) prestações mensais de igual valor, sendo que a primeira delas vencerá trinta dias após o lançamento a que se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º) O Prefeito Municipal, tendo em conta a situação financeira do contribuinte ou o alto custo a ser pago pelo contribuinte, poderá a seu critério, ampliar o prazo previsto pelo artigo antecessor, desde que não exceda a trinta (30) meses.

Art. 8º) O não pagamento de qualquer das prestações a que alude o art. sexto deste Decreto autoriza a sua inscrição na Dívida Ativa do Município, devendo a mesma ser encaminhada à cobrança judicial, procedendo-se nos termos do art. 40 e seguintes da Lei nº 311 de 30 de Dezembro de 1.966.

Art. 9º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata,
aos seis dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e oito


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra


Secretário Substituto